

**CONTRATO Nº
111/2013**

DATA: 04.09.2013

OBJETO: Contrato de aquisição de equipamentos de áudio, foto, vídeo, informática e eletrodomésticos.

Empresa: Alci N. Becker & Cia Ltda.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 49

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Alci N. Becker & Cia Ltda. para aquisição de equipamentos de áudio, foto, vídeo, informática e eletrodomésticos.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Alci N. Becker & Cia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.779/0001-38, com sede a Avenida Concórdia, nº 625, Centro, em Agudo - RS, representado pelo Sr. Alci N. Becker, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 231.584.090-20 e portador do RG nº 6002721808, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de áudio, foto, vídeo, informática e eletrodomésticos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0244/2013 – Carta Convite nº 014/2013.

EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO – PROGRAMA IGD BOLSA FAMÍLIA					
1	01	un	Caixa multiuso c/entrada SD/USB, radio FM, 4 canais c/ volumes independentes, com comandos de painel e controle remoto, 80w, c/alto falante, tweeter, controle de grave, médio e agudo e com saída auxiliar de energia – Ac.	997,00	997,00
SUBTOTAL ITEN 1					997,00
EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, INFORMÁTICA E VÍDEO – PROGRAMA IGD SUAS					
3	01	un	Projeter Multimídia com as seguintes especificações: Sistema de Cor: NTSC3.58, PAL, SECAM, NTSC4.43, PAL-M, PAL-N; Entradas: RGB/Y PB PR - Mini D-Sub 15-pinos (fêmea); Conector de entrada de áudio - Miniconector estéreo (compartilhado com ENTRADA DE VÍDEO). Conector de entrada	3.200,00	3.200,00

			<p>HDMI - HDMI 19-pinos, com suporte a HDCP; Conector de entrada de áudio - HDMI com suporte de áudio. Conector LAN RJ-45, 10BASE-T/100BASE-TX, USB - Tipo-A, Tipo-B; Temperatura/Umidade de operação de 0 °C a 35 °C / 20% a 80% (sem condensação; Temperatura/Umidade de armazenamento de -10 °C a +60 °C/ 20% a 80%. Alimentação de 100 V a 240 V CA, 3.0 até 1.2A, 50/60 Hz; Consumo em espera em 100 até 120 V AC - menor que 0,5 W; 220 até 240 V AC - menor que 0,5 W.</p> <p>Sistema de som embutido de 1W x 1 mono - Tipo de projetor: Teto e mesa - Número de pixels: 3.072.000 pixels (1280 × 800 pixels) - Lente de Projeção: Zoom manual (aprox. 1.3x); Foco Manual - Lâmpada: Lâmpada de alta pressão 210W - Vida Útil da Lâmpada: Até 7.000h - Tamanho da tela: Imagem projetada de 30 a 300 polegadas - Resolução de tela de 1280 × 800 pixels / Sinal de vídeo - NTSC, PAL, SECAM, 480/60i, 576/50i, 480/60p, 576/50p, 720/60p, 720/50p, 1080/60i, 1080/50i, 1080/60p, 1080/50p.</p> <p>Garantia: 36 meses (3 anos de peça, 2 anos de mão de obra, 1 ano de prisma, 90 dias para lâmpada).</p>		
SUBTOTAL ITEN 3					3.200,00
<u>EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E FOTO – PROGRAMA PEAS - TA nº 1605/2012</u>					
5	01	un	Radio Portátil com CD, radio AM/FM com sintonia digital, reproduz MP3, display LCD, com entrada USB e entrada auxiliar. Cor preta.	160,00	160,00
SUBTOTAL ITEN 5					160,00
<u>APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS – PROGRAMA PEAS – TA nº 1605/2012</u>					
6	01	un	Cafeteira Expresso, prepara café e cappuccino, 2 filtros permanentes em aço inox, design c/ alumínio escovado, bandeja de resíduos removível, potencia 800w, com medidas aproximadas de: altura 30cm, largura 25cm,	238,00	238,00

			profundidade 27 cm, cor preta/prata.		
7	01	un	Multiprocessador de alimentos, capacidade para 1,2 litros, 2 velocidades mais pulsar, com 8 acessórios que executam diversas funções: processar, bater, moer, cortar, misturar, amassar, triturar, fatiar, ralar, espremer, picar e liquidificar, potencia de 800w, cor preta.	405,00	405,00
9	01	un	Cilindro manual de alumínio para massa – 35 cm	85,00	85,00
SUBTOTAL ITENS 6 a 9					728,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					5.085,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0244/2013 – Carta Convite nº 014/2013, no montante de R\$ **5.085,00 (Cinco mil e oitenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Na Nota Fiscal/Fatura, no campo observações deverá constar obrigatoriamente a informação: **Os produtos constantes desta Nota Fiscal/Fatura referem-se ao Programa** (descrever o programa conforme consta na proposta de preços).

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, **embalados de acordo com os itens de cada programa (IGD BOLSA FAMILIA 1) (IGD SUAS 2 e 3) (PEAS 4 e 5) (PEAS 6 e 9)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2056 – 44.90.52; 2059 - 44.90.52

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos quatro de setembro de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Alci N. Becker**
Sócio Gerente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura